PROCESSO LICITATÓRIO FMS N° 9/2026
PREGÃO ELETRÔNICO FMS N° 2/2026

Código registro TCE:

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Bom Jesus, SC, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Rua Pedro Bortoluzzi, 435, centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **TORNA PÚBLICO** que se encontra aberta nesta Prefeitura a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, visando à contratação do objeto abaixo indicado. A presente licitação será do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, consoante às condições estatuídas neste Edital, e será regida pela Lei n. 14.133/2021, Decreto 013/2023 e alterações.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica www.bll.org.br. O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pela sua equipe responsável pela equipe de elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade responsável pela adjudicação e propor a homologação.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até as 08:00 horas do dia 27 de março de 2026
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 08:15 horas do dia 27 de março de 2026
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:30 horas do dia 27 de março de 2026
REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).
LOCAL: Plataforma BLL COMPRAS

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE MEDIANTE DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA COMPOR EQUIPE MULTIPROFISSIONAL (E-MULTI) DESTINADA À ATUAÇÃO NA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS/SC– ANEXO II.**

UNIDADE	QTDE	DESCRIÇÃO	Valor Mensal	V. TOTAL Anual

MÊS	12	Prestação de serviços na área da saúde mediante disponibilização de profissionais para compor equipe multiprofissional destinada à atuação na rede de Atenção Primária à Saúde do Município de Bom Jesus/SC, contemplando no mínimo: 01 Nutricionista, 01 Psicólogo(a) e 01 Assistente Social, cada profissional com carga horária semanal de 20 horas, atuando de forma integrada com as equipes da rede municipal de saúde	R$ 24.033,68	R$ 288.404,16

2.1.2 O objeto está fundamentado (art. 18, I e II da Lei nº 14.133/2021):

I. Estudo Técnico Preliminar (ANEXO I)

II. Termo de Referência (ANEXO II)

III. Registra-se que o descritivo dos itens que deverão ser fielmente considerados são os constantes no Termo de Referência.

3. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1. As despesas deste processo licitatório correrão por conta das dotações orçamentárias do orçamento vigente do Município de Bom Jesus, SC.

11 – Fundo Municipal de Saúde
001 – Fundo municipal de Saúde
2062 – Manutenção das Atividades de Saúde
07 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

11 – Fundo Municipal de Saúde
001 – Fundo Municipal de Saúde
2063 – Manutenção dos Programas da Atenção Primária
12 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

4. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidades na aplicação da legislação vigente ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164 da Lei nº 14.133/2021);

4.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitando ao último dia útil anterior à data da abertura do certame (art. 164 da Lei nº 14.133/2021);

4.3. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos

originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021).
4.4. Esclarecimentos, impugnações, recursos e demais solicitações relativas a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, podem ser solicitados diretamente no Setor de Licitações do Município de Bom Jesus ou ainda pelo e-mail: licitacao@bomjesus.sc.gov.br, de segunda à sexta-feira, das 07h00min às 13h00mim;

5. VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

a) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);

b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que se equiparam aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);

c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);

d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);

OBS. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).

e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);

f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);

g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

h) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);

i) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);

j) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

k) Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

5.2 O licitante deverá apresentar declaração que não incorre nos impedimentos (ANEXO VI).

6. CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPED (LEI Nº 13.709/2018)

6.1 Para finalidade da efetiva participação do LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelará e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

6.2 O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

6.3 O MUNICÍPIO e o LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

6.4 O LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.

6.5 É vedado ao LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

6.6 O LICITANTE fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

6.7 As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

6.8 O LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

6.9 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

6.10 As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

6.11 Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

6.12 Por ocasião da assinatura do contrato, o LICITANTE vencedor(a) do certame, informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

7. APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

7.1 Conforme art. 4º da Lei nº 14.133/2021, aplicam-se as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, exceto (art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II - No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.2 Para os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 3º):

a. Sociedade empresária;

b. Sociedade simples;

c. Empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;

d. Empresário a que se refere o art. 966 do Código Civil:

I. Quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços;

II. Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

7.3 Os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam:

I - Ao Microempreendedor Individual – MEI nos termos do art. 18-A, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006;

II - Às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar n o 123/2006 (Lei nº 11.488/2007, art. 34).

7.3.1 Para obtenção dos benefícios, conforme art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentar declaração (ANEXO VIII) que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II).

7.3.2 Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021.

8. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

8.1 É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV da Lei nº 14.133/2021).

8.2 A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato (art. 15, V da Lei nº 14.133/2021).

8.3 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio (art. 15, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

8.4 Na fase de habilitação:

I - TÉCNICA: é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado (art. 15, III – primeira parte, da Lei nº 14.133/2021);

II - ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Admissão do somatório dos valores de cada consorciado (art. 15, III – segunda parte, da Lei nº 14.133/2021);

b) Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação (art. 15, § 1º da Lei nº 14.133/2021); o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei (art. 15, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

8.5 A assinatura do contrato será condicionada à (art. 15, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

a) Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados (art. 15, I da Lei nº 14.133/2021);

b) Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, II da Lei nº 14.133/2021).

9. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA

9.1 Conforme art. 16 da Lei nº 14.133/2021, os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial:

a) Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971 – Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências;

b) Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012 – Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

c) Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009 – Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nos 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

II - A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

9.2 Conforme art. 34 da Lei nº 11.488/2007, aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar no 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados, o disposto nos Capítulos V a X (art. 42 ao 67-A), na Seção IV do Capítulo XI (art. 73 e 73-A), e no Capítulo XII (art. 74 ao 75-B) da referida Lei Complementar.

10. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

10.1. A participação no presente Pregão Eletrônico se dará mediante realização de sessão pública, **por meio da INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico da Bolsa

de Licitações e Leilões do Brasil - BLL, disponível no endereço eletrônico: https://bllcompras.com/Home/Login.

10.2. Os interessados deverão se inscrever previamente, realizando o devido credenciamento junto à BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil; telefone: (041) 3097-4600; e-mail: contato@bll.org.br; até o horário fixado neste Edital para o início da apresentação das propostas; devendo apresentar toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento/credenciamento; que deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

a) Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório do Serviço de Registro Civil e Títulos e Documentos, em se tratando de sociedade por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;

1. No caso da apresentação de alteração contratual consolidada, fica dispensada a apresentação das alterações anteriores à consolidação.

2. Tal exigência se faz necessária tendo em vista a obrigatoriedade de se cadastrar todas as empresas participantes do certame, para fins de repasse de informações obrigatórias ao Tribunal de Contas do Estado;

3. O Acesso a tais documentos, por parte deste Município, se dará somente na fase de habilitação do certame.

b) Demais documentos exigíveis pela BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

10.3. O acesso do operador ao Pregão Eletrônico, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

10.4. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

10.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

10.6. É de responsabilidade de o cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

10.6.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

10.7. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante que pagará à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida emitida pela entidade.
10.8. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

11. DAS RESTRIÇÕES
11.1. Não poderão participar deste Pregão;
11.1.1. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;
11.1.2. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
11.1.3. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
11.1.4. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
11.1.5. Empresa declarada inidônea de acordo com o previsto nos arts 155 e 156 da Lei Federal Nº 14.133/2021 e que não tenha restabelecida a sua idoneidade;
11.1.6. Concordatária ou com falência decretada;
11.1.7. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

12. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
12.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
12.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
12.3. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá apresentar junto à plataforma do sistema eletrônico, sob pena de desclassificação, às seguintes declarações:
12.3.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
12.3.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo.

12.3.3. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
12.3.4. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
12.3.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
12.3.6. no caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
12.3.7. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras.
12.3.8. de idoneidade, assinada por representante legal da empresa.
12.3.9. de que cumpre com os requisitos de habilitação, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente.
12.4. O atendimento ao subitem 12.3 poderá ser através da apresentação de Declaração Unificada, junto à plataforma do sistema eletrônico, no momento da inserção da proposta de preço inicial, conforme modelo constante do anexo VI deste edital.
12.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
12.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
12.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
12.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
12.7. A falsidade das declarações de que trata os itens 12.3 ou 12.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
12.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
12.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

12.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
12.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
12.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
12.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.
12.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
12.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
12.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
12.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
12.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
12.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

13. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

13.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
13.1.1. Valor unitário e total do item licitado;
13.1.2. Marca (se for o caso)
13.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
13.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
13.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

13.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
13.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
13.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
13.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
13.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
13.9.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 13.9.
13.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

14. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

14.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
14.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
14.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
14.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
14.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
14.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
14.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

14.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
14.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor do item.
14.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
14.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
14.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
14.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
14.9.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
14.9.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
14.9.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinicio da disputa aberta.
14.9.5. Após o reinicio previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
14.9.6. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
14.9.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for
recebido e registrado em primeiro lugar.
14.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
14.11. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
14.12. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
14.13. O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme definido neste Edital e seus anexos;
14.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

14.15. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
14.15.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
14.15.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
14.15.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
14.15.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
14.15.5. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
14.15.5.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
14.15.5.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
14.15.5.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
14.15.5.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
14.15.6. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
14.15.6.1. empresas estabelecidas no território do Estado do Santa Catarina;
14.15.6.2. empresas brasileiras;
14.15.6.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
14.15.6.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

14.16. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
14.16.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
14.16.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
14.16.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório
14.16.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
14.16.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
14.17. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

15. DA FASE DE JULGAMENTO

15.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
a) Cadastros de impedidos e inidôneos mantidos pelo Tribunal de Contas do Estado de onde tiver sede o particular, e cadastro de fornecedores sancionados deste Município;
b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e
c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).
15.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.
15.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
15.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

15.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
15.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
15.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
15.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP's, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 12.3.6 deste edital.
15.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
15.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
15.7.1. contiver vícios insanáveis;
15.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
15.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
15.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
15.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
15.8. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
15.9. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
15.10. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
15.11. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
15.12. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

16. DA HABILITAÇÃO

16.1 HABILITAÇÃO FISCAL

16.1.1 A licitante deverá anexar no sistema eletrônico os seguintes documentos de habilitação:

16.1.1.1 Prova de regularidade com a Fazenda Federal do domicílio do proponente conjunta com a Prova de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, em vigor.
16.1.1.2 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio do proponente, em vigor.
16.1.1.3. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio do proponente, em vigor.
16.1.1.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), em vigor.
16.1.1.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa;
16.1.1.6. Comprovante atualizado de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);

16.2 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

16.2.1. Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da Proponente, com data não superior a 60 (sessenta) dias da data limite para entrega das propostas da presente licitação;
16.2.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
16.2.3. A licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo simples nacional poderá substituir o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis pelo Extrato do Simples Nacional do mês de apuração antecessor ao mês anterior da data de abertura do certame (mês de abertura do certame – 2 meses);
16.2.4. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, o balanço patrimonial e os demonstrativos contábeis serão substituídos pelo balanço de abertura;
16.2.5. O balanço poderá ser substituído por declaração de profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital, artigo 69, §1º da Lei 14.133/2021.
Observação: Em caso de declaração contendo dados falsos, o profissional da área contábil responderá pelos crimes previstos na Lei de Licitações, Código Penal e do Órgão de Classe, sendo a empresa licitante imediatamente desclassificada.

16.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DEMAIS DECLARAÇÕES

16.3.1 A licitante deverá comprovar aptidão para a prestação de serviços compatíveis com o objeto da contratação, consistente na disponibilização de equipe multiprofissional para atuação na Rede de Atenção Primária à Saúde do Município de Bom Jesus/SC, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.
16.3.2 A empresa deverá comprovar experiência mínima de 03 (três) anos na prestação de

serviços na área da saúde pública, mediante documentos que demonstrem atuação compatível com o objeto licitado, preferencialmente em serviços relacionados à Atenção Primária à Saúde, NASF-AB, E-Multi ou equipes multiprofissionais equivalentes.

16.3.3 Os atestados de capacidade técnica deverão demonstrar a execução de serviços contínuos na área da saúde por período mínimo de 12 (doze) meses, caracterizando prestação de serviços continuados.

16.3.3.1 Os atestados apresentados deverão conter obrigatoriamente:

a) razão social e CNPJ da empresa contratada;
b) razão social e CNPJ da entidade emitente;
c) descrição dos serviços executados;
d) período de execução contratual;
e) número do contrato administrativo ou instrumento equivalente;
f) número do processo licitatório ou pregão que deu origem à contratação;
g) assinatura e identificação do responsável pela emissão.

16.3.4 A empresa deverá apresentar indicação formal de Coordenador(a) Técnico(a) responsável pela coordenação e acompanhamento da equipe multiprofissional.

16.3.4.1 O Coordenador Técnico indicado deverá possuir formação na área da saúde ou em gestão pública, bem como experiência comprovada em coordenação de equipes multiprofissionais, mediante apresentação de atestado de capacidade técnica.

16.3.5 A empresa deverá apresentar Plano de Trabalho Inicial, contendo:

a) metodologia de atuação da equipe E-Multi;
b) fluxos de integração com a Atenção Primária à Saúde;
c) estratégias de acompanhamento, monitoramento e avaliação das atividades;
d) proposta de educação permanente em saúde.

16.3.6 A empresa deverá apresentar declaração de adoção de práticas de integridade e ética institucional, contemplando código de ética e compromisso com transparência administrativa e prevenção de conflitos de interesse.

16.3.7 A empresa deverá declarar formalmente que dispõe ou disporá, no momento da assinatura do contrato, de profissionais qualificados para execução dos serviços.

16.3.8 A equipe a ser disponibilizada deverá ser composta por:

01 (um) Assistente Social, com carga horária de 20 horas semanais;
01 (um) Psicólogo(a), com carga horária de 20 horas semanais;
01 (um) Nutricionista, com carga horária de 20 horas semanais.

16.3.9 Os serviços deverão ser executados de forma integrada, contínua e articulada com as equipes da Atenção Primária à Saúde, observadas as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

16.3.10 Os profissionais indicados deverão possuir:

a) formação superior compatível com a área de atuação;
b) registro ativo e regular no respectivo Conselho de Classe;
c) experiência profissional mínima de 01 (um) ano em atuação multiprofissional na área da saúde, preferencialmente em equipes vinculadas ao SUS.

16.3.11 Deverão ser apresentados atestados de qualificação técnica dos profissionais

executores, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação.

16.3.12 Os atestados de qualificação técnica dos profissionais deverão conter:

a) identificação da instituição contratante;
b) nome do profissional;
c) descrição das atividades desenvolvidas;
d) período de execução dos serviços;
e) número do contrato administrativo ou instrumento equivalente;
f) número do processo licitatório que originou a contratação.

16.3.13 REQUISITOS ESPECÍFICOS POR CATEGORIA PROFISSIONAL

16.3.13.1 Assistente Social

O profissional Assistente Social deverá possuir:

a) formação superior em Serviço Social;
b) registro ativo no Conselho Regional de Serviço Social – CRESS;
c) experiência em atendimento e acompanhamento de usuários e famílias no contexto da saúde pública, especialmente nas áreas de saúde mental, atenção psicossocial, álcool e outras drogas e acompanhamento de situações de vulnerabilidade social.
d) comprovação da qualificação deverá ocorrer por meio de certificados, diplomas ou declarações emitidas por instituições de ensino reconhecidas.

16.3.13.2 Psicólogo(a)

O profissional Psicólogo(a) deverá possuir:

a) graduação em Psicologia;
b) registro ativo no Conselho Regional de Psicologia – CRP;
c) experiência compatível com a atuação na área da saúde pública, especialmente em atendimento psicológico, acompanhamento psicossocial e atuação em equipes multiprofissionais vinculadas à Atenção Primária à Saúde.
d) deverá apresentar qualificação profissional na área clínica, mediante pós-graduação em Psicologia Clínica, Neuropsicologia ou áreas correlatas, ou cursos, capacitações ou formações específicas na área clínica, saúde mental ou neuropsicologia.

16.3.13.3 Nutricionista

O profissional Nutricionista deverá possuir:

a) formação superior em Nutrição;
b) registro ativo no Conselho Regional de Nutricionistas – CRN;
c) experiência comprovada em promoção da alimentação saudável, orientação nutricional, acompanhamento de pacientes com doenças crônicas e atuação em programas vinculados à Atenção Primária à Saúde.

16.3.14 COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO PROFISSIONAL

16.3.14.1 A empresa deverá comprovar o vínculo dos profissionais indicados mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS; contrato de prestação de serviços; ou declaração formal de contratação futura, assinada pela empresa e pelo profissional.

16.3.15 CONTINUIDADE DA EQUIPE

16.3.15.1 A empresa deverá assumir compromisso formal de manutenção da equipe mínima durante toda a execução contratual, garantindo a continuidade da prestação dos serviços.

17. DAS INFORMAÇÕES TÉCNICAS COMPLEMENTARES

17.1. Fica estabelecido que as especificações e toda a documentação da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado válido;

17.2. Quando as certidões apresentadas não tiverem prazo de validade estabelecido pelo competente órgão expedidor, será adotada a vigência de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de sua expedição. Não se enquadram nesse dispositivo os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade;

17.3. A Administração Municipal de Bom Jesus e o Agente de Contratação, bem como, a Equipe de Apoio não se responsabilizarão, e nenhum efeito produzirá para o licitante, se a documentação não for anexada em tempo hábil na plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL, dentro do prazo estabelecido no presente Edital. Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas e/ou documentação fora do prazo estabelecido neste Edital;

17.4. Não serão aceitos documentos enviados por E-MAIL ou qualquer outro meio (WhatsApp, Pen Drive);

17.5. A falta de apresentação de qualquer dos documentos exigidos inabilita o licitante, impedindo-o de prosseguir no processo licitatório.

17.6. A licitante vencedora será responsável pelo frete, descarga e armazenamento do objeto, no local a ser indicado pelo servidor responsável pelo departamento solicitante, comprometendo-se, ainda, integralmente, por eventuais danos causados.

17.7. Os documentos necessários à habilitação da proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, ou por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos deverão estar em plena vigência, ficando, porém, a critério do (a) Pregoeiro (a) solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja constatação de fatos supervenientes. A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, ficam condicionadas à verificação de sua validade e dispensam a autenticação.

17.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

17.9. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com

deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

17.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

17.11. Caso a licitante seja a matriz, todos os documentos apresentados deverão estar em nome da matriz. Caso seja a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

17.12. As empresas participantes deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição (art. 43 da LC 123/06 alterada pela Lei 147/2014).

17.13. Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal das empresas participantes, será assegurado às mesmas o prazo de 05 (cinco) dias úteis, e a critério da Administração, prorrogáveis por igual período; cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos do art. 43, §1º, da LC 123/06 alterada pela Lei 147/2014.

17.14. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

17.15. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas Lei Federal nº 14.133/21.

17.16. Os documentos exigidos para habilitação que deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogáveis por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

17.17. A exigência dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

17.17.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

17.17.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

17.18. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

17.19. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação,

até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 17.16.
17.20. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, depois de concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

18. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

18.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório.
18.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
18.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, em campo próprio na plataforma BLL - https://bllcompras.com/Home/Login.
18.4. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre o pedido de impugnação do Edital no prazo de até 03 (três) dias úteis limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame, conforme estabelecido no Parágrafo único do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.
18.5. Acolhido o pedido de impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, se houver necessidade.
18.6. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o licitante que não o fizer no prazo estabelecido, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

19. DOS RECURSOS

19.1. Depois de declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente, sua intenção de interpor recurso, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar as contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
19.2. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
19.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
19.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e consequentemente haverá a adjudicação do objeto da licitação pelo Agente de Contratação ao vencedor;
19.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

19.6. Depois de decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação do objeto a licitante vencedora.
19.7. Os recursos administrativos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

20. DA HOMOLOGAÇÃO

20.1. A homologação do resultado desta licitação será feita a critério da Autoridade Competente e o resultado adjudicado ao licitante que ofertar o MENOR PREÇO POR ITEM e cumprir todas as exigências legais.
20.2. O Prefeito Municipal de Bom Jesus poderá antes da homologação, por despacho motivado de que se dará ciência aos licitantes, revogar a licitação, por interesse público ou anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, na forma do Art. 71 da Lei 14.133/2021.

21. DA CONTRATAÇÃO

21.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
21.2 O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
21.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 3 dias, a contar da data de seu recebimento.
21.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração
21.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
21.3.1 Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;
21.3.2 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
21.3.3 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.
21.4 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
21.5 Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 03/2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522/2002, consulta prévia ao CADIN.

21.6 Na assinatura do contrato, poderá ser exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
21.6.1.Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
21.7 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

22. DAS RESPONSABILIDADES CIVIS, TRABALHISTAS, FISCAIS E COMERCIAIS

22.1. O objeto da contratação possui feição estritamente pública e, por consequência se rege pelas normas do direito administrativo exclusivamente.
22.2. Os efeitos jurídicos decorrentes do instrumento contratual por seu objeto e fins, não geram relação de emprego entre a Administração Pública Municipal e o Contratado, seja pela modalidade do ajuste, seja por sua natureza autônoma, seja finalmente por sua característica administrativa.
22.3. É de responsabilidade do licitante contratado as eventuais ocorrências de danos causados por este ou preposto seu, ficando afastada qualquer obrigação do Poder Público Municipal.
22.4. Fica o contratado, responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais, civis, previdenciários, criminais e comerciais resultantes da execução do contrato, de acordo com o Art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

23. DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

23.1. A Administração Pública Municipal, poderá a qualquer momento fiscalizar os bens entregues durante a vigência do contrato, conforme responsáveis constados no Anexo II (TERMO DE REFERÊNCIA).
23.2. A Fiscalização do objeto contratado pela Administração Municipal em nenhum momento eximirá a proponente vencedora das responsabilidades civis, administrativas e/ou penais;
23.3. No recebimento e aceitação do objeto será observada, no que couber, as disposições contidas nos arts.140 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

24. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

24.1. No caso de atraso injustificado por parte do contratado na execução do contrato, a partir do primeiro dia, o mesmo sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor inadimplente, que não excederá a 30% (trinta por cento) do

montante, que será descontado dos valores eventualmente devidos pelo Município de Bom Jesus, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

24.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, além do disposto no subitem 22.1, estará o contratado sujeito às seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;

c) suspensão temporária da possibilidade de participar de licitação e contratar com o Município de Bom Jesus pelo período de até 05 (cinco) anos consecutivos;

d) declaração de inidoneidade.

24.3. A apresentação das razões do atraso, antes da data avençada para entrega do produto, embora não elida por si a penalidade, poderá contar favoravelmente à empresa quando da decisão da Administração, se cabíveis os argumentos apresentados.

24.4. Nos termos do art. 162 da Lei 14.133/2021, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

24.5. Fica garantido o direito ao contraditório e ampla defesa à Licitante, em caso de aplicação de qualquer penalidade, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação do ato.

24.6. As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovada perante a Entidade de Licitação.

24.7. As sanções pelo descumprimento das obrigações contratuais estão previstas no Termo de Contrato, parte integrante deste Edital.

24.8. Se o licitante vencedor descumprir as condições deste edital ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis nº 14.133/2021.

24.9. Nos termos do artigo 155 da Lei n. 14.133/2021, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

24.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. Fica assegurado à Entidade de Licitação o direito de:

25.1.1. Adiar a data de abertura da presente Licitação, dando conhecimento aos interessados, através de publicação no Mural Público Municipal e no Diário Oficial dos

Municípios, com a antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas, antes da data inicialmente marcada;
25.2. Qualquer modificação de forma, qualidade ou quantidade (supressão ou acréscimo), poderá ser determinada pelo Contratante, através de aditamento nos moldes das disposições dos arts. 124 e 125 da Lei 14.133/2021 e alterações.
25.3. É facultado ao Agente de Contratação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo licitatório.
25.4. É fundamental a presença do licitante ou de seu representante para o exercício dos direitos de ofertar lances e manifestar intenção de recorrer.
25.5. Os casos omissos, assim como as dúvidas serão resolvidos com base na Lei n. 14.133/2021.
25.6. As Licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.
25.7. O objeto contratado deverá ser entregue rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa e a devolução imediata, com a aplicação das penalidades contratuais.
25.8. Caso a Licitante se recuse a executar o objeto contratual ou venha a fazê-lo fora das especificações estabelecidas, a Entidade de Licitação poderá, independentemente de qualquer aviso ou notificação, rescindir o contrato e optar pela convocação dos demais licitantes na ordem de classificação.
25.9. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação sobre o presente edital, bem como o edital na integra e seus anexos, deverão ser solicitados das 07h às 13h pelo telefone: (49) 3424 0181 ou pelo e-mail:licitacao@bomjesus.sc.gov.br, ou ainda pessoalmente, no Departamento de Compras e Licitação, desta Prefeitura Municipal, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data marcada para a reunião destinada ao recebimento dos envelopes;
25.10. Não sendo feito nenhum pedido de esclarecimento ao Agente de Contratação no prazo fixado, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientes, claros e precisos para permitir a apresentação das propostas não cabendo, portanto, aos licitantes direito a reclamações administrativas posteriores;
25.11. O presente Edital, contendo seus anexos, está disponível e poderá ser examinado junto ao Setor de Licitações do município em horário de expediente, das 07h às 13h de segunda a sexta-feira e no site: www.bomjesus.sc.gov.br.

26. CONSTITUEM ANEXOS, SENDO PARTES INTEGRANTES AO PRESENTE EDITAL:

ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO
ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA SUGERIDO

ANEXO V - CREDENCIAMENTO
ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
ANEXO VII - FOLHA DE DADOS PARA ELABORAÇÃO DE CONTRATO
ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE ME/EPP/MEI.

Bom Jesus/SC, 16 de março de 2026.

VILMAR PECCINI:94916314972
Assinado de forma digital por VILMAR PECCINI:94916314972
Dados: 2026.03.16 12:08:41 -03'00'

VILMAR PECCINI
Prefeito Municipal

Cinthia Schneider Pellegrini
Procuradora
OAB/SC 43.050

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

OBJETO: Contratação consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços na área da saúde mediante disponibilização de profissionais para compor equipe multiprofissional (E-Multi) destinada à atuação na rede de Atenção Primária à Saúde do Município de Bom Jesus/SC

SECRETARIA REQUISITANTE
Secretaria Municipal de saúde

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Município de Bom Jesus, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, já dispõe atualmente de equipe multiprofissional composta por profissionais das áreas de Nutrição, Psicologia e Serviço Social, que atuam em apoio às equipes da Atenção Primária à Saúde. Esses profissionais desempenham papel fundamental no desenvolvimento das ações de promoção da saúde, prevenção de agravos, acompanhamento de pacientes com condições crônicas, atendimento em saúde mental e acompanhamento psicossocial de usuários e famílias em situação de vulnerabilidade.

A atuação da equipe multiprofissional tem contribuído significativamente para o fortalecimento da rede municipal de saúde, ampliando a capacidade de resposta das equipes da Atenção Primária e garantindo maior resolutividade no atendimento das demandas da população. Esses profissionais desenvolvem atividades técnicas voltadas ao cuidado integral do usuário, promovendo intervenções interdisciplinares que auxiliam na prevenção de doenças, no tratamento de agravos e na melhoria da qualidade de vida da população atendida pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

Entretanto, o contrato atualmente vigente que garante a disponibilização desses profissionais encontra-se em fase de encerramento, sendo necessária a adoção de medidas administrativas para assegurar a continuidade da prestação dos serviços. A interrupção desses atendimentos poderia gerar prejuízos significativos à população usuária da rede municipal de saúde, especialmente aos pacientes que já se encontram em acompanhamento contínuo com esses profissionais.

Ressalta-se que a atuação multiprofissional na Atenção Primária à Saúde é fundamental para garantir a integralidade do cuidado, princípio estruturante do Sistema Único de Saúde. A presença de profissionais das áreas de nutrição, psicologia e serviço social possibilita abordagem ampliada das necessidades dos usuários, permitindo o desenvolvimento de estratégias de promoção da saúde, prevenção de agravos, acompanhamento de condições crônicas e fortalecimento das ações de saúde mental no território.

Além disso, esses profissionais exercem importante função de apoio técnico às equipes de saúde da família, contribuindo para qualificação das práticas assistenciais, construção

de planos terapêuticos interdisciplinares e desenvolvimento de ações coletivas voltadas à educação em saúde e ao fortalecimento do cuidado comunitário.

Dessa forma, considerando a importância estratégica desses profissionais para o funcionamento adequado da rede municipal de saúde, bem como a proximidade do término da contratação atualmente vigente, torna-se necessária a realização de novo processo licitatório para contratação de empresa especializada na prestação de serviços na área da saúde mediante disponibilização de profissionais para compor equipe multiprofissional, garantindo a continuidade das ações desenvolvidas e evitando descontinuidade na prestação dos serviços públicos de saúde.

A contratação pretendida permitirá manter o atendimento especializado à população, assegurar a continuidade dos acompanhamentos em andamento e fortalecer as ações desenvolvidas no âmbito da Atenção Primária à Saúde, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde e com as políticas públicas de saúde vigentes

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21). Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão; (Art. 7°, inciso IX da IN 40/2020).

Verifica-se que a presente contratação não constava inicialmente prevista no Plano de Contratações Anual vigente do Município de Bom Jesus/SC, tendo em vista que a necessidade de realização de novo procedimento licitatório decorre do encerramento da vigência do contrato atualmente existente para disponibilização de profissionais que atuam na equipe multiprofissional de apoio à Atenção Primária à Saúde.

A necessidade de contratação foi identificada no decorrer do exercício administrativo, considerando a proximidade do término do contrato vigente e a imprescindibilidade de manutenção dos serviços prestados pelos profissionais que compõem a equipe multiprofissional da área da saúde, os quais desempenham atividades essenciais no acompanhamento de usuários do Sistema Único de Saúde, especialmente em demandas relacionadas à saúde mental, acompanhamento nutricional e atendimento psicossocial.

A descontinuidade desses serviços poderia gerar prejuízos significativos à população usuária da rede municipal de saúde, bem como comprometer o funcionamento das ações desenvolvidas no âmbito da Atenção Primária à Saúde. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para assegurar a continuidade das atividades assistenciais desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde e garantir o atendimento adequado às demandas da população.

Considerando o interesse público envolvido e a necessidade de manutenção dos serviços essenciais de saúde, justifica-se a inclusão superveniente da presente contratação no Plano de Contratações Anual do Município, mediante a devida atualização formal do planejamento administrativo antes da conclusão do procedimento licitatório.

Ressalta-se que a atualização do Plano de Contratações Anual constitui medida juridicamente possível e compatível com o planejamento da Administração Pública, desde que devidamente motivada e formalizada, preservando-se os princípios da legalidade, do planejamento, da eficiência e da transparência que regem as contratações públicas.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7°, inciso II da IN 40/2020).

A presente contratação tem por finalidade assegurar a continuidade da prestação de serviços técnicos especializados na área da saúde, mediante disponibilização de profissionais para compor equipe multiprofissional (E-Multi) destinada à atuação na rede de Atenção Primária à Saúde do Município de Bom Jesus/SC. Em razão da natureza do objeto, os requisitos da contratação devem contemplar não apenas a capacidade técnica da empresa, mas também a qualificação dos profissionais indicados, a aptidão operacional para execução dos serviços, a regularidade dos vínculos profissionais e os mecanismos necessários para assegurar continuidade, estabilidade e qualidade da execução contratual.

A empresa a ser contratada deverá comprovar experiência mínima de 03 (três) anos na prestação de serviços na área da saúde pública, demonstrando aptidão para execução de objeto compatível com a contratação pretendida. Essa comprovação deverá ocorrer por meio da apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que evidenciem atuação anterior em serviços semelhantes, preferencialmente na Atenção Primária à Saúde, em equipes NASF-AB, E-Multi ou outras equipes multiprofissionais equivalentes. Os documentos apresentados deverão demonstrar, de forma objetiva, que a empresa possui histórico de atuação compatível com a complexidade, natureza e extensão do objeto licitado.

Além da comprovação geral de experiência, a empresa deverá demonstrar a execução de serviços contínuos por período mínimo de 12 (doze) meses, observando-se a compatibilidade entre o serviço anteriormente executado e a contratação ora pretendida. Tal exigência se justifica pela natureza continuada dos serviços a serem prestados, bem como pela necessidade de resguardar a Administração quanto à capacidade da futura contratada de manter regularidade, estabilidade e padrão de qualidade durante toda a execução contratual.

No tocante à capacidade operacional e de gestão, a empresa deverá apresentar indicação formal de Coordenador(a) Técnico(a), responsável pelo acompanhamento, supervisão e articulação das atividades da equipe multiprofissional. O profissional indicado para essa função deverá possuir formação na área da saúde ou em gestão pública, bem como experiência comprovada em coordenação de equipes multiprofissionais, a ser demonstrada por meio de atestado de capacidade técnica ou outro documento idôneo que evidencie o exercício anterior de atividades de coordenação compatíveis com o objeto da contratação. A exigência de coordenação técnica formal visa garantir adequada interlocução com a Secretaria Municipal de Saúde, alinhamento metodológico das atividades, supervisão do cumprimento contratual e organização da rotina de trabalho da equipe.

A empresa também deverá apresentar Plano de Trabalho Inicial, contendo, no mínimo, a metodologia de atuação da equipe E-Multi, os fluxos de integração com a Atenção Primária à Saúde, as estratégias de acompanhamento, monitoramento e avaliação das atividades desenvolvidas e a proposta de educação permanente em saúde. Referido plano deverá demonstrar como a empresa pretende operacionalizar o atendimento, integrar os profissionais às equipes da rede municipal, organizar os atendimentos, acompanhar resultados e promover qualificação contínua das ações desenvolvidas. Trata-se de requisito essencial para aferição da viabilidade prática da execução e da aderência da proposta às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

No campo da integridade institucional e da ética na execução contratual, a empresa deverá apresentar declaração de adoção de práticas de integridade e ética, ainda que em modelo simplificado, contemplando, no mínimo, a existência de código de ética ou diretrizes de conduta profissional, bem como compromisso formal com a transparência, com a prevenção de conflitos de interesse e com a observância das normas éticas aplicáveis aos serviços de saúde. Essa exigência decorre da necessidade de que os serviços contratados sejam prestados em conformidade com padrões mínimos de governança, lisura e responsabilidade institucional.

Quanto aos profissionais indicados para a execução do objeto, todos deverão apresentar, obrigatoriamente, formação superior compatível com a respectiva área de atuação, bem como registro ativo e regular no respectivo Conselho de Classe. Também será exigida experiência profissional comprovada mínima de 01 (um) ano em atuação multiprofissional na área da saúde, especialmente em equipes como E-Multi, NASF ou outras equipes equivalentes vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS. A finalidade dessa exigência é garantir que os profissionais disponibilizados pela empresa possuam preparo técnico e experiência prévia suficientes para atuação em contexto de saúde pública, com abordagem interdisciplinar e alinhamento às diretrizes da Atenção Primária à Saúde.

A comprovação da qualificação técnica dos profissionais executores deverá ocorrer por meio de atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que

comprovem a efetiva execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação. Esses documentos deverão conter, obrigatoriamente, o número do contrato administrativo ou instrumento equivalente e o número do processo licitatório, pregão ou procedimento que deu origem à contratação anteriormente executada, de forma a conferir maior segurança, rastreabilidade e confiabilidade à comprovação apresentada.

Para a categoria profissional de Assistente Social, além dos requisitos gerais acima mencionados, deverá ser comprovada experiência em atendimento e acompanhamento de usuários e famílias no contexto da saúde, especialmente em atividades relacionadas à área de álcool e outras drogas, saúde mental, atenção psicossocial ou temáticas correlatas, desde que vinculadas a serviços, programas ou projetos da política pública de saúde. Essa comprovação poderá ocorrer por meio de atestados de capacidade técnica vinculados a contratos na área da saúde, os quais descrevam as atividades desenvolvidas, bem como por meio de certificados de cursos, capacitações ou formações específicas na área de álcool e outras drogas, saúde mental, atenção psicossocial ou conteúdos correlatos compatíveis com o objeto da contratação. Tal exigência se justifica em razão da natureza das demandas acompanhadas no âmbito da rede municipal de saúde, que exigem do profissional de Serviço Social conhecimento técnico e experiência específica no atendimento a usuários em situação de vulnerabilidade e risco social.

Para a categoria profissional de Psicólogo(a), além dos requisitos gerais, deverá ser apresentada formação superior em Psicologia, com registro ativo e regular no Conselho Regional de Psicologia – CRP. Também deverá ser comprovada qualificação em Psicologia Clínica, mediante apresentação de certificados de cursos, capacitações, formações ou especializações compatíveis com a atuação na área da saúde. Da mesma forma, deverá ser demonstrada qualificação em Neuropsicologia, por meio de certificados de cursos, capacitações ou formações específicas na área. Os certificados ou declarações apresentados deverão estar em nome da profissional indicada. Essa exigência decorre da necessidade de que o profissional psicólogo possua preparo técnico compatível com as demandas clínicas e psicossociais atendidas pela rede municipal, especialmente nos acompanhamentos relacionados à saúde mental.

Em relação à composição da equipe a empresa deverá disponibilizar: 01 (um) Nutricionista com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, 01 (um) Psicólogo(a) com carga horária de 20 (vinte) horas semanais e 01 (um) Assistente Social com carga horária de 20 (vinte) horas semanais. Os serviços deverão ser executados de forma integrada, contínua e articulada com as equipes da Atenção Primária à Saúde, observando-se os fluxos, protocolos, orientações técnicas e necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. A composição da equipe decorre do próprio desenho assistencial pretendido pela Administração e da necessidade de assegurar suporte multiprofissional adequado às demandas da população.

A empresa deverá ainda comprovar o vínculo dos profissionais indicados para execução contratual. Essa comprovação poderá ocorrer por meio de Carteira de Trabalho e Previdência Social assinada, quando houver vínculo já formalizado, ou por meio de declaração formal de contratação futura, assinada pela empresa e pelo respectivo profissional, nos casos em que a contratação dependa da adjudicação do objeto. A exigência tem por finalidade assegurar que a empresa possui efetiva disponibilidade dos profissionais que pretende apresentar para cumprimento do contrato, evitando indicações meramente genéricas ou sem viabilidade prática de execução.

Como forma de garantir a continuidade e estabilidade da equipe durante a execução contratual, a empresa deverá assumir compromisso formal de manutenção da equipe mínima exigida ao longo de toda a vigência do contrato. Eventuais substituições de profissionais somente poderão ocorrer mediante justificativa técnica e aprovação prévia da Secretaria Municipal de Saúde, devendo o novo profissional atender integralmente aos mesmos requisitos técnicos exigidos no processo licitatório. Em caso de substituição, deverá ser assegurada transição assistida, com repasse de informações e continuidade dos acompanhamentos, a fim de evitar descontinuidade na prestação do serviço e prejuízo aos usuários atendidos.

Ainda como requisito contratual, a empresa deverá apresentar declaração firmada por seu representante legal, garantindo que os serviços, se contratados, serão realizados pessoal e diretamente por seu corpo técnico, em conformidade com os códigos de ética estabelecidos pelos respectivos conselhos profissionais, com as determinações administrativas e procedimentos internos da Secretaria Municipal de Saúde solicitante, bem como com a concordância de que eventual substituição, ainda que temporária, de integrantes do corpo técnico deverá obedecer rigorosamente à relação de requisitos técnicos apresentada no momento da assinatura do contrato. Deverá constar também o compromisso de que o serviço a ser adquirido atenderá integralmente às exigências contidas no edital e no Termo de Referência, de forma a garantir a qualidade, regularidade e adequação dos serviços prestados.

Por fim, fica consignado que, em caso de dúvidas quanto à veracidade, abrangência, autenticidade ou compatibilidade dos documentos apresentados pela empresa ou pelos profissionais indicados, a Administração poderá, a qualquer tempo, promover diligências para esclarecimento, complementação ou comprovação das informações, nos termos da legislação vigente, vedada a inclusão posterior de documento inexistente à época da habilitação. Tal previsão é necessária para assegurar maior segurança jurídica ao certame e para resguardar o interesse público na seleção da proposta efetivamente apta à execução do objeto.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a

interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso V da IN 40/2020).

ITEM	UNIDADE	QTDE	DESCRIÇÃO
1	MÊS	12	Prestação de serviços na área da saúde mediante disponibilização de profissionais para compor equipe multiprofissional destinada à atuação na rede de Atenção Primária à Saúde do Município de Bom Jesus/SC, contemplando no mínimo: 01 Nutricionista, 01 Psicólogo(a) e 01 Assistente Social, cada profissional com carga horária semanal de 20 horas, atuando de forma integrada com as equipes da rede municipal de saúde

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021). Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções: (Art. 7°, inciso III da IN 40/2020)

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e

b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

Com base nos requisitos definidos, foram realizados levantamentos para identificar quais soluções existentes no mercado atendem aos requisitos estabelecidos, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação, com os respectivos preços estimados, levando-se em conta aspectos de economicidade, eficácia, e eficiência.

Dentro do presente estudo, com fundamento no Decreto 012/2023, Art. 5º, II foi realizada pesquisa de contratações similares, mediante consulta junto a plataforma “BANCO DE PREÇOS”.

Item	Descrição	Município 1	Município 2	Município 3	Média (R$)
1	Assistente Social	Assis/SP R$10.000,00	Seara/SC R$6.480,00	São José do Ouro/SP R$8.696,06	8.392,00

2	Psicóloga	Ceres/GO R$7.500,00	Maués/AM R$7.300,00	Itararé/SP R$8.400,00	7.733,00
3	Nutricionista	Assembleia Legislativa de SC R$12.167,35	São Paulo/SP R$6.000,00	Sidrolandia/MS R$5.549,69	7.908,68

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1° da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso VI da IN 40/2020).

Valor médio estimado: Valor total estimado para 12 meses:
R$ 288.404,16 (duzentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e quatro reais e dezesseis centavos

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso IV da IN 40/2020)

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços na área da saúde mediante disponibilização de profissionais qualificados para compor equipe multiprofissional destinada à atuação na rede de Atenção Primária à Saúde do Município de Bom Jesus/SC. A equipe deverá ser composta por profissionais das áreas de Nutrição, Psicologia e Serviço Social, com carga horária semanal de 20 horas para cada profissional, atuando de forma integrada com as equipes da rede municipal de saúde.

A empresa contratada será responsável por disponibilizar profissionais devidamente habilitados, com formação superior compatível com a área de atuação e registro ativo nos respectivos conselhos de classe, garantindo a execução das atividades técnicas necessárias ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde. Esses

profissionais deverão atuar de forma articulada com as equipes da Atenção Primária à Saúde, desenvolvendo ações de promoção da saúde, prevenção de agravos, acompanhamento de pacientes com condições crônicas, atendimento em saúde mental, orientação nutricional e acompanhamento psicossocial de usuários e famílias em situação de vulnerabilidade.

A atuação da equipe multiprofissional deverá ocorrer em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e da Política Nacional de Atenção Básica – PNAB, contribuindo para o fortalecimento da Atenção Primária à Saúde e para ampliação da resolutividade dos serviços ofertados à população. Os profissionais deverão apoiar tecnicamente as equipes de saúde da família, colaborar na construção de planos terapêuticos singulares, participar de ações coletivas e atividades educativas em saúde, bem como contribuir para a organização do cuidado no território.

A solução adotada considera que o Município já conta atualmente com profissionais atuando nessa modalidade de atendimento, por meio de contratação vigente que se encontra em fase de encerramento. Dessa forma, a realização de novo processo licitatório visa assegurar a continuidade da prestação dos serviços, evitando descontinuidade no atendimento aos usuários e garantindo a manutenção das ações de saúde já desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

A contratação de empresa especializada para disponibilização dos profissionais apresenta-se como alternativa administrativa adequada, pois possibilita maior flexibilidade na gestão da equipe, reposição de profissionais quando necessário, organização das atividades técnicas e continuidade da prestação dos serviços públicos de saúde. Além disso, essa modalidade permite à Administração assegurar que os profissionais disponibilizados possuam qualificação técnica compatível com as demandas da rede municipal de saúde.

Assim, a solução proposta busca garantir atendimento multiprofissional qualificado à população, fortalecer o funcionamento da rede municipal de saúde e assegurar a continuidade das ações desenvolvidas no âmbito da Atenção Primária à Saúde, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público que orientam a Administração Pública.

8. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso XI da IN 40/2020).

As providências prévias à contratação, especialmente no contexto de uma licitação pública, são etapas fundamentais para assegurar a transparência, legalidade e eficiência no processo de aquisição de bens ou serviços.

Desenvolver um documento detalhado descrevendo as especificações técnicas, requisitos e características do objeto a ser adquirido.
Incluir informações sobre prazos, condições de entrega, critérios de aceitação, e demais aspectos relevantes para a execução do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES
Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso VIII da IN 40/2020).

Não existem contratações correlatas referentes a este objeto.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS
Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21). (Art. 7°, inciso XII da IN 40/2020).
No caso da presente contratação, que consiste na prestação de serviços técnicos na área da saúde mediante disponibilização de profissionais para compor equipe multiprofissional destinada à atuação na rede de Atenção Primária à Saúde do Município de Bom Jesus/SC, verifica-se que os impactos ambientais decorrentes da execução contratual são considerados mínimos ou inexistentes, uma vez que a natureza do objeto envolve essencialmente a prestação de serviços profissionais especializados, não implicando na utilização significativa de recursos naturais, geração de resíduos industriais ou execução de atividades potencialmente poluidoras.

As atividades a serem desenvolvidas pelos profissionais ocorrerão nas unidades de saúde do município, utilizando a infraestrutura já existente da rede municipal de saúde, sem necessidade de implantação de novas estruturas físicas ou utilização de equipamentos que possam gerar impactos ambientais relevantes.

Ainda assim, durante a execução dos serviços, deverão ser observadas boas práticas de sustentabilidade e racionalização do uso de recursos públicos, especialmente no que se refere ao consumo consciente de papel, energia elétrica, água e demais insumos utilizados nas atividades administrativas e assistenciais.

A Administração Municipal também incentivará a adoção de práticas que contribuam para a sustentabilidade ambiental, como a utilização de documentos digitais sempre que possível, redução do uso de materiais descartáveis e adequada destinação de resíduos gerados nas unidades de saúde, em conformidade com as normas ambientais e sanitárias aplicáveis.

Dessa forma, conclui-se que a contratação pretendida não apresenta impactos ambientais significativos, sendo plenamente compatível com os princípios da sustentabilidade e da responsabilidade ambiental aplicáveis à Administração Pública.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (inciso XIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21) Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Art. 7°, inciso XIII da IN 40/2020).

Verificou-se que a prestação dos serviços por meio de equipe multiprofissional composta por profissionais das áreas de Nutrição, Psicologia e Serviço Social tem contribuído de forma significativa para o fortalecimento das ações desenvolvidas no âmbito da Atenção Primária à Saúde, ampliando a capacidade de atendimento das equipes de saúde da família e garantindo suporte técnico especializado no acompanhamento de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

A continuidade desses serviços mostra-se essencial para assegurar o atendimento adequado às demandas da população, especialmente nas áreas de saúde mental, acompanhamento de pacientes com doenças crônicas, orientação nutricional e atendimento psicossocial de usuários e famílias em situação de vulnerabilidade social. A interrupção desses serviços poderia comprometer o funcionamento das ações assistenciais desenvolvidas pela rede municipal de saúde e gerar prejuízos ao atendimento prestado à população.

A solução proposta, consistente na contratação de empresa especializada para disponibilização de profissionais habilitados, apresenta-se como alternativa viável para garantir a continuidade da prestação dos serviços, permitindo maior flexibilidade administrativa na gestão da equipe, reposição de profissionais quando necessário e manutenção da regularidade do atendimento à população.

A estimativa de custos realizada a partir de pesquisa de mercado demonstrou que os valores previstos para a contratação são compatíveis com os praticados por outros órgãos da Administração Pública para serviços semelhantes, evidenciando a razoabilidade e economicidade da contratação.

Dessa forma, considerando a necessidade administrativa identificada, a existência de solução disponível no mercado, a compatibilidade dos custos estimados com os valores praticados em contratações similares e a relevância dos serviços para o funcionamento da rede municipal de saúde, conclui-se que a contratação é plenamente viável e adequada para atender ao interesse público.

Bom Jesus/SC, 12 de março de 2026.

Valdemir de Mello
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1.OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na área da saúde mediante disponibilização de profissionais para compor equipe multiprofissional (E-Multi) destinada à atuação na rede de Atenção Primária à Saúde do Município de Bom Jesus/SC.

UNIDADE	QTDE	DESCRIÇÃO	Valor Mensal	V. TOTAL Anual
MÊS	12	Prestação de serviços na área da saúde mediante disponibilização de profissionais para compor equipe multiprofissional destinada à atuação na rede de Atenção Primária à Saúde do Município de Bom Jesus/SC, contemplando no mínimo: 01 Nutricionista, 01 Psicólogo(a) e 01 Assistente Social, cada profissional com carga horária semanal de 20 horas, atuando de forma integrada com as equipes da rede municipal de saúde	R$ 24.033,68	R$ 288.404,16

Item	Quant.	Descrição	Unid.	Valor Unit. R$	Valor Total anual R$
1	12	Assistente Social 20h	Mês	8.392,00	**100.704,00**
1	12	Psicóloga 20h	Mês	7.733,00	**92.796,00**
1	12	Nutricionista 20h	Mês	7.908,68	**94.904,16**

TOTAL: R$ 288.404,16 (duzentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e quatro reais e dezesseis centavos

1.1. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as determinações da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bom Jesus/SC e serão fiscalizados diretamente por servidor público municipal designado para o acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

1.2. A empresa contratada deverá disponibilizar profissionais devidamente habilitados para compor equipe multiprofissional destinada à atuação na rede de Atenção Primária à Saúde do Município de Bom Jesus/SC, sendo exigida formação superior compatível com a área de atuação, bem como registro ativo e regular no respectivo conselho profissional.

1.3. Os profissionais disponibilizados deverão cumprir carga horária semanal de 20 (vinte) horas cada, conforme especificado neste Termo de Referência, devendo atuar de forma integrada e articulada com as equipes da rede municipal de saúde.
1.4. Os profissionais deverão desenvolver atividades voltadas à promoção da saúde, prevenção de agravos, acompanhamento de pacientes com condições crônicas, orientação nutricional, atendimento psicológico e acompanhamento psicossocial de usuários e famílias, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e da Política Nacional de Atenção Básica.
1.5. A empresa contratada ficará responsável pela substituição do profissional que, por qualquer motivo, não puder continuar executando as atividades contratadas, devendo garantir a reposição no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, assegurando a continuidade dos serviços prestados.
1.6. A empresa contratada deverá garantir que os profissionais disponibilizados atendam aos requisitos técnicos exigidos neste Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais substituições quando o profissional não atender às condições estabelecidas ou apresentar desempenho incompatível com as atividades desenvolvidas.
1.7. A execução dos serviços deverá ocorrer nas unidades da rede municipal de saúde ou em outros locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a necessidade da administração municipal.
1.8. A empresa contratada será responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade adicional decorrente da relação entre a empresa e seus colaboradores.
1.9. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, e mediante comprovação da execução das atividades no período.
1.10. No preço cotado deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outros custos que incidam direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

2.1 A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços na área da saúde mediante disponibilização de profissionais qualificados para compor equipe multiprofissional (E-Multi), destinada à atuação na rede de Atenção Primária à Saúde do Município de Bom Jesus/SC.
2.2 A equipe será composta por profissionais das áreas de Serviço Social, Psicologia e Nutrição, com carga horária semanal de 20 (vinte) horas para cada profissional, que atuarão em conjunto com as equipes da rede municipal de saúde, desenvolvendo ações voltadas à promoção da saúde, prevenção de agravos, orientação nutricional, atendimento psicológico e acompanhamento psicossocial de usuários e famílias.
2.3 A contratação visa garantir a continuidade dos serviços de saúde prestados à população, fortalecendo as ações da Atenção Primária à Saúde, ampliando a capacidade de atendimento das equipes municipais e contribuindo para a melhoria da qualidade dos serviços oferecidos aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS COMUNS

3.1 O objeto da presente contratação caracteriza-se como serviço comum, uma vez que a disponibilização de profissionais da área da saúde possui especificações técnicas objetivamente definidas e amplamente ofertadas no mercado por empresas especializadas na prestação de serviços profissionais.

3.2 Trata-se de serviço com características usuais, critérios objetivos de contratação e condições padronizadas de execução, não demandando solução técnica singular ou desenvolvimento intelectual específico, sendo plenamente comparável entre os fornecedores disponíveis no mercado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

4.1 O recebimento do objeto pelo setor competente do Município não exclui a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos ou desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, ainda que constatados posteriormente

4.2 Constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá proceder à imediata correção ou substituição do equipamento.

4.3 Em caso de substituição do item, correrão por conta da contratada todas as despesas decorrentes.

4.4 A empresa vencedora deverá conferir previamente todas as características do equipamento antes da entrega.

5 DAS OBRIGAÇÕES

5.1. DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE poderá, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

I – modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao interesse público;

II – rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos em lei;

III – fiscalizar a execução do fornecimento;

IV – aplicar sanções em caso de inexecução total ou parcial;

V – efetuar os pagamentos devidos;

VI – adotar providências para apuração de infrações administrativas..

5.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – Cumprir fielmente este Contrato e o Termo de Referência;

II – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do contratante;

III – Disponibilizar profissionais qualificados para execução das atividades previstas neste Termo de Referência;

IV – Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

V – Executar o objeto diretamente, sendo vedada a subcontratação;

VI – Garantir que os profissionais disponibilizados possuam formação superior na área correspondente e registro ativo no respectivo conselho profissional;

VII – Substituir o profissional que apresentar impedimento para execução das atividades ou desempenho incompatível com as funções desenvolvidas;

VIII – Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;

IX – Assegurar o cumprimento da carga horária estabelecida para cada profissional;

X – Garantir a continuidade dos serviços prestados durante toda a vigência contratual

XV – Os serviços deverão ser executados em conformidade com as determinações da administração municipal e serão fiscalizados diretamente por servidor público municipal.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

7. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes do capítulo VII da Lei 14.133/2021.

7.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8. EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto compreenderá a disponibilização de profissionais qualificados das áreas de Serviço Social, Psicologia e Nutrição para atuação na rede municipal de saúde, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

Os serviços deverão ser prestados nas unidades da rede municipal de saúde ou em outros locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, observando-se a carga horária e as atividades previstas neste Termo de Referência.

9. DA GESTÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado, que registrará todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento do equipamento.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1 Para habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas as habilitações fiscal, social e trabalhista, que serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

10.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro comercial, no caso de empresa individual ou;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor da empresa, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso, de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores atuais ou;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de constituição da diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor ou pelos cartórios de registro da falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial da sede da pessoa jurídica, observada a forma e procedimento do órgão emissor;

f) A referida certidão que trata o item anterior não caracterizará fato impeditivo para o licitante, desde que no ato de sua habilitação possa comprovar sua viabilidade econômica através de ato legal expedido pelo Poder Judiciário;

g) A inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

h) A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
i) A regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicilio ou sede do licitante;
j) A regularidade relativa ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
k) A regularidade perante a Justiça do Trabalho;
l) O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
m) Demais documentos e declarações seguirão o que preconiza o Edital do processo.

10.2 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA

10.2.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
10.2.2. A licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo simples nacional poderá substituir o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis pelo Extrato do Simples Nacional do mês de apuração antecessor ao mês anterior da data de abertura do certame (mês de abertura do certame – 2 meses);
10.2.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, o balanço patrimonial e os demonstrativos contábeis serão substituídos pelo balanço de abertura;
10.2.2.2 O balanço poderá ser substituído por declaração de profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital, artigo 69, §1º da Lei 14.133/2021.
Observação: Em caso de declaração contendo dados falsos, o profissional da área contábil responderá pelos crimes previstos na Lei de Licitações, Código Penal e do Órgão de Classe, sendo a empresa licitante imediatamente desclassificada.

10.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DEMAIS DECLARAÇÕES

10.3.1 A licitante deverá comprovar aptidão para a prestação de serviços compatíveis com o objeto da contratação, consistente na disponibilização de equipe multiprofissional para atuação na rede de Atenção Primária à Saúde do Município de Bom Jesus/SC, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.
10.3.2 A empresa deverá comprovar experiência mínima de 03 (três) anos na prestação de serviços na área da saúde pública, por meio de documentos que demonstrem atuação compatível com o objeto licitado, preferencialmente em serviços relacionados à Atenção Primária à Saúde, NASF-AB, E-Multi ou equipes multiprofissionais equivalentes.
10.3.3 Os atestados de capacidade técnica deverão demonstrar a execução de serviços contínuos na área da saúde por período mínimo de 12 (doze) meses caracterizando prestação de serviços continuados.
10.3.4 Os atestados apresentados deverão conter obrigatoriamente: razão social e CNPJ da empresa contratada; razão social e CNPJ da entidade emitente; descrição dos serviços

executados; período de execução contratual; número do contrato administrativo ou instrumento equivalente; número do processo licitatório ou pregão que deu origem à contratação; assinatura e identificação do responsável pela emissão.

10.3.5 A empresa deverá apresentar indicação formal de Coordenador(a) Técnico(a) responsável pela coordenação e acompanhamento da equipe multiprofissional.

10.3.6 O Coordenador Técnico indicado deverá possuir formação na área da saúde ou em gestão pública, bem como experiência comprovada em coordenação de equipes multiprofissionais, mediante apresentação de atestado de capacidade técnica.

10.3.7 A empresa deverá apresentar Plano de Trabalho Inicial contendo metodologia de atuação da equipe E-Multi, fluxos de integração com a Atenção Primária à Saúde, estratégias de acompanhamento, monitoramento e avaliação das atividades e proposta de educação permanente em saúde.

10.3.8 A empresa deverá apresentar declaração de adoção de práticas de integridade e ética institucional, contemplando código de ética e compromisso com transparência administrativa e prevenção de conflitos de interesse.

10.3.9 A empresa deverá declarar formalmente que dispõe ou disporá, no momento da assinatura do contrato, de profissionais qualificados para execução dos serviços.

10.3.10 A equipe mínima a ser disponibilizada deverá ser composta por 01 (um) Assistente Social com carga horária de 20 horas semanais, 01 (um) Psicólogo(a) com carga horária de 20 horas semanais e 01 (um) Nutricionista com carga horária de 20 horas semanais.

10.3.11 Os serviços deverão ser executados de forma integrada, contínua e articulada com as equipes da Atenção Primária à Saúde, observadas as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

10.3.12 Os profissionais indicados deverão apresentar formação superior compatível com a área de atuação, registro ativo e regular no respectivo Conselho de Classe e experiência profissional mínima de 01 (um) ano em atuação multiprofissional na área da saúde, preferencialmente em equipes vinculadas ao SUS.

10.3.13 Deverão ser apresentados atestados de qualificação técnica do profissional executor emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprovem a execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação.

10.3.14 Os atestados de qualificação técnica dos profissionais deverão conter identificação da instituição contratante, nome do profissional, descrição das atividades desenvolvidas, período de execução dos serviços, número do contrato administrativo ou instrumento equivalente e número do processo licitatório que originou a contratação.

REQUISITOS ESPECÍFICOS POR CATEGORIA PROFISSIONAL

10.3.15 Assistente Social O profissional Assistente Social deverá possuir formação superior em Serviço Social, registro ativo no Conselho Regional de Serviço Social – CRESS e experiência em atendimento e acompanhamento de usuários e famílias no contexto da saúde pública, especialmente nas áreas de saúde mental, atenção psicossocial, álcool e outras drogas e acompanhamento de situações de vulnerabilidade social. A comprovação da qualificação deverá ocorrer por meio de certificados, diplomas ou declarações emitidas por instituições de ensino reconhecidas, devendo os documentos apresentados estar em nome do profissional indicado para execução dos serviços.

10.3.16 Psicólogo(a) profissional Psicólogo(a) deverá possuir graduação em Psicologia, com registro ativo e regular no Conselho Regional de Psicologia – CRP. Deverá apresentar experiência compatível com a atuação na área da saúde pública, especialmente em atividades relacionadas ao atendimento psicológico, acompanhamento psicossocial e atuação em equipes multiprofissionais vinculadas à Atenção Primária à Saúde.
O profissional deverá apresentar comprovação de qualificação profissional na área clínica, por meio de pós-graduação em Psicologia Clínica, Neuropsicologia ou áreas correlatas, ou ainda cursos, capacitações ou formações específicas na área clínica, saúde mental ou neuropsicologia, compatíveis com as atividades a serem desenvolvidas no âmbito da rede municipal de saúde.
A comprovação da qualificação deverá ocorrer por meio de certificados, diplomas ou declarações emitidas por instituições de ensino reconhecidas, devendo os documentos apresentados estar em nome do profissional indicado para execução dos serviços.
10.3.17 Nutricionista O profissional Nutricionista deverá possuir formação superior em Nutrição, registro ativo no Conselho Regional de Nutricionistas – CRN e experiência comprovada em promoção da alimentação saudável, orientação nutricional, acompanhamento de pacientes com doenças crônicas e atuação em programas ou ações vinculadas à Atenção Primária à Saúde. A comprovação da qualificação deverá ocorrer por meio de certificados, diplomas ou declarações emitidas por instituições de ensino reconhecidas, devendo os documentos apresentados estar em nome do profissional indicado para execução dos serviços.

COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO PROFISSIONAL
10.3.18 A empresa deverá comprovar o vínculo dos profissionais indicados por meio de cópia da CTPS assinada ou declaração formal de contratação futura assinada pela empresa e pelo profissional.

CONTINUIDADE DA EQUIPE
10.3.19 A empresa deverá assumir compromisso formal de manutenção da equipe mínima durante toda a execução contratual.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO
11.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bom Jesus/SC, ao qual competirá verificar o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, registrando em relatório próprio todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços e determinando o que for necessário para a regularização de falhas ou irregularidades constatadas.
11.2 Caberá ao fiscal do contrato acompanhar a execução das atividades desenvolvidas pelos profissionais disponibilizados pela empresa contratada, verificando o cumprimento da carga horária estabelecida, a qualidade dos serviços prestados e a observância das diretrizes e orientações da Secretaria Municipal de Saúde.
11.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades decorrentes da execução dos serviços, ainda que resultantes de imperfeições técnicas ou falhas profissionais, não implicando corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

11.4 O representante da Administração deverá registrar em relatório próprio todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, indicando data, local, identificação dos profissionais envolvidos e descrição das atividades realizadas, encaminhando os registros à autoridade competente para adoção das providências cabíveis quando necessário.
11.5 Caso sejam constatadas irregularidades na execução dos serviços ou no desempenho dos profissionais disponibilizados, a empresa contratada será formalmente notificada para que adote as providências necessárias para correção das falhas identificadas ou substituição do profissional, quando for o caso, nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

12. DO REAJUSTE
12.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do deste contrato.
12.2 Após interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciai serão reajustados, mediante aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
12.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
12.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida.
12.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
12.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
12.7 O reajuste pode ser realizado por apostilamento.

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) após a apresentação da respectiva nota fiscal, relatório dos serviços executados no período e autorização de fornecimento.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
O inadimplemento sujeitará a contratada às sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
15.1 As despesas correrão à conta da dotação orçamentária do exercício vigente.

11 – Fundo Municipal de Saúde
001 – Fundo municipal de Saúde
2062 – Manutenção das Atividades de Saúde
07 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

11 – Fundo Municipal de Saúde
001 – Fundo Municipal de Saúde
2063 – Manutenção dos Programas da Atenção Primária

12 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Termo de Referência integra o processo licitatório e servirá de base para a contratação.

Bom Jesus/SC, 13 de março de 2026

Valdemir de Mello
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO FMS N° 09/2026
PREGÃO ELETRÔNICO FMS N° 02/2026

CONTRATANTE: Município de Bom Jesus, SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Pedro Bortoluzzi, 435, centro, inscrita no CNPJ sob n° 01.551.148/0001-87, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Vilmar Peccini, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n° 949.xxx.xxx-72 ao final assinado, e a

CONTRATADA: Empresa , pessoa jurídica de direito privado, com sede na xxxxxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob n° xxxxxxxxx, neste ato representada por xxxxxxxxxxxxx, portador do RG n° ....., CPF n° .....

Este contrato, regido pela Lei n.º 14.133/2021, origina-se do Processo Licitatório FMS n°09/2026 – Pregão Eletrônico FMS –02/2026, parte integrante deste instrumento, assim como todas as cláusulas e condições contidas nas peças que o compõe.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE MEDIANTE DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA COMPOR EQUIPE MULTIPROFISSIONAL (E-MULTI) DESTINADA À ATUAÇÃO NA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS/SC– ANEXO II.

UNIDADE	QTDE	DESCRIÇÃO	V. Mensal (R$)	V. TOTAL (R$) Anual
MÊS	12	Prestação de serviços na área da saúde mediante disponibilização de profissionais para compor equipe multiprofissional destinada à atuação na rede de Atenção Primária à Saúde do Município de Bom Jesus/SC, contemplando no mínimo: 01 Nutricionista, 01 Psicólogo(a) e 01 Assistente Social, cada profissional com carga horária semanal de 20 horas, atuando de forma integrada com as equipes da rede municipal de saúde	R$ 24.033,68	R$ 288.404,16

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, E DAS CONDIÇÕES E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 Os profissionais deverão iniciar a execução dos serviços em até 05 (cinco) dias após a ordem de serviço.
2.2 Os serviços deverão ser executados em conformidade com as determinações da administração municipal e serão fiscalizados diretamente por servidor público municipal.
2.3 A Contratada fica vinculado a todo os termos expostos no Edital de Licitação – Pregão Eletrônico FMS – 02/2026 e Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 Pelo objeto descrito na Cláusula primeira deste Contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, os preços unitários abaixo, importando num valor total estimado de R$

ITEM PRODUTO UNIDADE VALOR UNITÁRIO

3.2 O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, após recebimento dos materiais solicitados na Autorização de Fornecimento emitida pelo setor competente à Empresa licitante vencedora e emissão da Nota Fiscal;
3.3 Fica o CONTRATANTE autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei;
3.4 O pagamento poderá ser sustado pelo CONTRATANTE, quando o fornecimento não estiver de acordo com o estipulado, ou por inadimplemento de qualquer Cláusula deste Contrato;
3.5 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de atualização financeira, de acordo com o índice aplicável à espécie.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO

4.1 O contrato será reajustado acaso ocorra a prorrogação contratual, sendo aplicado o indexador IPCA/IBGE.
4.2 De acordo com o determinado no Item anterior, os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra variação de valores dos profissionais, que seja imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento;
4.3 A contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência do aumento.
I - a comprovação será feita por meio de documentos, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;
II - junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado;
III - a Administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato;
4.4 Independentemente de solicitação, a Administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços do produto no mercado;

4.5 As alterações para fins de revisão contratual, poderão ser concedidos, desde que solicitados oportunamente pela contratada, devendo esta respaldar-se em documentação legal de suporte com a respectiva memória de cálculo comprobatória da alteração pretendida, quando relativa à revisão por alteração na composição de custos.
4.6 Também o CONTRATANTE poderá solicitar a revisão em caso de redução de valores por conta da política de preços praticada no mercado.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA
5.1 O prazo de início de execução dos serviços deverá ser em até 05 (cinco) dias, a partir da solicitação.
5.2 O presente contrato possui **vigência de 12 (doze) meses,** contados a partir da data de sua assinatura.
5.3 O presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 84 da Lei n. 14.133/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS PARA ATENDER AS DESPESAS
6.1 As despesas provenientes da execução do objeto deste Contrato correrão por conta de Dotação Orçamentária do Município de Bom Jesus do ano de 2026 e 2027.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA
7.1 O CONTRATADO se obriga a reparar ou trocar os serviços que não atenderem ao objeto do edital que faz parte integrante do presente contrato, fornecendo ainda garantia mínima de 2 anos;

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES
8.1 As alterações deste contrato serão processadas nos termos do art. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE
O CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato:
I - modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;
II - rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados artigo 137 da Lei 14.133/2021;
III - fiscalizar-lhe a execução;
IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
10.1 Cumprir fielmente este Contrato;
10.2 Prestar os esclarecimentos de que forem solicitados pela fiscalização do contratante;
10.3 Fornecer o objeto de acordo com o previsto na clausula 2ª;
10.4 Dispor do objeto do presente contrato, na sede do Município, sempre no tempo exato que o CONTRATANTE necessitar;
10.5 Promover todas as ações para a boa execução e eficiência do objeto contratado, principalmente no cumprimento de todas as normas e exigências legais de segurança;

10.6 Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
10.7 A CONTRATADA responsabiliza-se pelo pessoal necessário para a execução do presente, despesas decorrentes de salários, seguros, transportes, manutenção da estrutura e demais encargos, impostos e as obrigações sociais para a manutenção de seus empregados ou prepostos, inclusive perante a justiça do trabalho;
10.8 Executar o objeto diretamente, sendo vedada a subcontratação.
10.9 Deve ainda a Contratada:
10.9.1 Sendo o regime de execução do contrato por fornecimento e o quantitativo informado mera estimativa do consumo, a aquisição dos serviços será realizada de acordo com as necessidades do Município, sendo objeto de faturamento e pagamento os quantitativos efetivamente fornecidos;
10.9.2 Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao Município requerer que ela seja executada às custas do detentor dos preços registrados, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos ao detentor dos preços registrados;
10.9.3 O presente edital não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a CONTRATADA colocar a serviço;
10.9.4 Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.
10.9.5 Pelos danos causados a terceiros, em qualquer caso, durante a execução dos serviços, bem como a reparação ou indenização sem ônus para o Município;
10.9.6 O proponente vencedor do certame se obriga a agir com zelo e prudência na execução dos serviços da contratação, respondendo exclusivamente por seus atos e de seus prepostos, para o caso de sua ação ou omissão resultar em danos materiais ou morais à administração ou a terceiro, garantindo, inclusive, o direito de regresso, caso a municipalidade seja demandada por tais faltas;
10.9.7 Atender às normas Federais, Estaduais e Municipais regentes do assunto;
10.9.8 Cumprir as determinações da municipalidade;
10.9.9 O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a CONTRATADA colocar a serviço;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
11.1 Realizar o pagamento na forma estipulada neste Contrato;
11.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
11.3 Notificar o CONTRATADO por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução deste contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES
12.1 No caso de descumprimento contratual ou atraso injustificado por parte do contratado na execução do contrato, a partir do primeiro dia, o mesmo sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor inadimplente, que não excederá a 30% (trinta

por cento) do montante, que será descontado dos valores eventualmente devidos pelo Município de Bom Jesus, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

12.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, além do disposto no subitem 12.1, estará o contratado sujeito às seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;

c) suspensão temporária da possibilidade de participar de licitação e contratar com o Município de Bom Jesus pelo período de até 03 (três) anos consecutivos;

d) declaração de inidoneidade.

12.3 A apresentação das razões do atraso, antes da data avençada para entrega do produto, embora não elida por si a penalidade, poderá contar favoravelmente à empresa quando da decisão da Administração, se cabíveis os argumentos apresentados.

12.4 Nos termos do art. 162 da Lei 14.133/2021, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

12.5 Fica garantido o direito ao contraditório e ampla defesa à Licitante, em caso de aplicação de qualquer penalidade, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação do ato.

12.6 As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovada perante a Entidade de Licitação.

12.7 As sanções pelo descumprimento das obrigações contratuais estão previstas no Termo de Contrato, parte integrante deste Edital.

12.8 Se o licitante vencedor descumprir as condições deste edital ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis nº 14.133/2021.

12.9 Nos termos do artigo 155 Lei n. 14.133/2021, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.10 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 137 da Lei 14.133/2021;

13.2 Em caso de rescisão o Município observará no que couber os artigos 155 e 156, da lei Federal nº 14.133/2021;

13.3 Caso o contratado seja penalizado perante seu órgão regulador o município poderá rescindir o contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO UNILATERAL

14.1 Rescindido o Contrato na forma do art. 137 da Lei 14.133/2021, é facultado ao CONTRATANTE:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso II do art. 139 da Lei nº 14.133/2021;

III - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

15.1 Todos os débitos de natureza previdenciária, tributária, fiscal, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato, ou de sua execução, correrão única e exclusivamente por conta da CONTRATADA.

15.2 Obriga-se a CONTRATADA a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, fiscais, sociais e trabalhistas. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente de não recolhimento dos mesmos, por parte da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE desde já autorizada a suspender os pagamentos devidos, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação.

15.3 Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou parafiscal, após a data limite de recebimento e abertura da proposta, será objeto de entendimento entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

15.4 A CONTRATADA responderá a todas as reclamatórias trabalhistas que possam ocorrer em consequência do fornecimento dos itens contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre a CONTRATANTE e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a CONTRATADA, empregadora na forma do disposto no art. 2º da Constituição das Leis do Trabalho.

15.5 Caso haja condenação da CONTRATANTE, inclusive como responsável solidária, a CONTRATADA reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

16. CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê/SC, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 Os casos omissos, assim como as dúvidas serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

16.3 E, por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jesus, SC,..... de de 2026.

VILMAR PECCINI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

Procurador Municipal

Testemunhas:

Nome:_____ Nome:_____
CPF: CPF

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA SUGERIDO

PROCESSO LICITATÓRIO FMS N° 09/2026
PREGÃO ELETRÔNICO FMS N° 02/2026

(Modelo que pode ser preenchido pela Proponente como sua proposta)
Nome da Proponente:
Endereço:
Telefone/Fax:
CNPJ/MF:
Banco: Conta Corrente: Agência: Cidade:

Pelo presente, o interessado oferece o valor abaixo que com objeto para CONTRATAÇÃO CONSISTE NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE MEDIANTE DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA COMPOR EQUIPE MULTIPROFISSIONAL (E-MULTI) DESTINADA À ATUAÇÃO NA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS/SC:

UNIDADE	QTDE	DESCRIÇÃO	V. Mensal (R$)	V. TOTAL (R$) Anual
MÊS	12	Prestação de serviços na área da saúde mediante disponibilização de profissionais para compor equipe multiprofissional destinada à atuação na rede de Atenção Primária à Saúde do Município de Bom Jesus/SC, contemplando no mínimo: 01 Nutricionista, 01 Psicólogo(a) e 01 Assistente Social, cada profissional com carga horária semanal de 20 horas, atuando de forma integrada com as equipes da rede municipal de saúde		

- Nos preços propostos estão inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, inclusive IPI, ISS, IR OU ICMS, se houver incidência, não importando à natureza, que recaiam sobre o fornecimento do serviço da presente licitação.
- No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Outrossim, declaramos que:

a. Sob as penas da lei, que efetuarei a completa prestação dos serviços/fornecimento dos itens, no prazo previsto no Edital, contado a partir da data da assinatura do termo de Contrato ou da comunicação emitida pela CONTRATANTE;

b. Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 90 (noventa) dias, contado a partir da data final prevista para sua entrega.

c. Esta proposta, nos termos do edital, é firme e concreta, não nos cabendo desistência após a fase de habilitação, na forma a Lei nº 14.133/2021 com suas alterações.

Nome e Assinatura Representante Legal e carimbo da empresa

ANEXO V
CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO FMS N° 09/2026
PREGÃO ELETRÔNICO FMS N° 02/2026

Através do presente, credenciamos o(a) Sr(a) , inscrito(a) no CPF/CIN sob n....., a participar da licitação instaurada pelo Município de Bom Jesus, SC, na modalidade Pregão Eletrônico FMS nº 2/2026, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa , CNPJ nº, bem como formular propostas, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

, , de de 2026.

Nome e Assinatura Representante Legal e carimbo da empresa

ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

PROCESSO LICITATÓRIO FMS N° 09/2026
PREGÃO ELETRÔNICO FMS N° 02/2026

A Empresa _____ , devidamente inscrita no CNPJ nº ____, com endereço na Rua ____, nº , CEP, na cidade de ____ , Estado de _____, telefone _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) , inscrito (a) no CPF nº e RG nº , DECLARA expressamente:

a) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

c) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

d) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

e) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

f) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

g) que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

h) de que cumpre com os requisitos de habilitação, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente.

i) **no caso de microempresa ou empresa de pequeno porte**, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

Local e data.

(Assinatura, RG e CPF do declarante)
Representante Legal

ANEXO VII
FOLHA DE DADOS PARA ELABORAÇÃO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO FMS N° 09/2026
PREGÃO ELETRÔNICO FMS N° 02/2026

Razão Social:
Endereço:
Cidade: Estado: CEP:
Telefone: ( ) E-mail:
Nome completo da pessoa da pessoa que assinará o contrato:
Cargo que a pessoa ocupa na empresa: CPF:

Obs.: em caso de representação por procurador, juntar o instrumento de mandato específico para assinatura do contrato.

Solicitamos a gentileza do preenchimento do formulário, e entregá-lo juntamente com o envelope 2 - Habilitação da presente licitação. Caso a licitante seja vencedora, estes dados facilitarão a elaboração e assinatura do contrato.

Localidade, ...de. de 2026.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE ME/EPP/MEI

PROCESSO LICITATÓRIO FMS N° 09/2026
PREGÃO ELETRÔNICO FMS N° 02/2026

Modelo de Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (Na hipótese de o licitante ser ME ou EPP).

Empresa ..... inscrita no CNPJ n. ....., por seu representante legal, Sr. (a) ..... inscrito no CPF n. ..... DECLARA, para fins de participação do Processo Licitatório supra, na modalidade de pregão eletrônico que que estou (anos) sob o regime de ME/EPP - MEI, para efeito do disposto na LC 123/2006.

Localidade, ...de. de 2026.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa